

Carvalho



Autor: Carlos Alberto Manço
Projeto de lei nº 90/83
Processo nº 126/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 179

LEI Nº 2.986

De 28 de setembro de 1983

Introduz modificação na lei nº 1.794, de 26/07/1.971 (Plano Diretor e codificação de normas para construções, loteamentos e zoneamento).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - No zoneamento de que trata a lei nº 1.794, de 26 de julho de 1971 (Plano Diretor e codificação de normas para construções, loteamentos e zoneamento), fica transformada em zona predominantemente industrial, a área abaixo descrita e confrontada, localizada nesta cidade:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Rua São Pedro e a 18,70 metros da esquina da Rua São Pedro com a Avenida Julião Caramuru; daí segue no sentido norte (N) e medindo 29,83 metros até atingir o ponto 1 (um), localizado no alinhamento predial da Rua São Pedro; daí deflete à esquerda, seguindo no sentido oeste (W) e medindo 12,90 metros, até atingir o ponto 2 (dois), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à esquerda, seguindo no sentido sul (S) e medindo 10,05 metros até atingir o ponto 3 (três), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à direita seguindo no sentido oeste (W) e medindo 29,70 metros, até atingir o ponto 4 (quatro) localizado na divisa da propriedade; daí deflete à esquerda, seguindo no sentido sul (S) e medindo 17,00 metros até atingir o ponto 5 (cinco) localizado na divisa da propriedade; daí deflete à esquerda seguindo no sentido leste (E) e medindo 8,00 metros até atingir o ponto 6 (seis), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à direita seguindo no sentido sul (S) e medindo 4,90 metros, até atingir o ponto 7 (sete), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à esquerda, seguindo no sentido leste (E) e medindo 2,10 metros, até atingir o ponto 8 (oito), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à direita, seguindo no sentido sul (S) e medindo 6,42 metros até atingir o ponto 9 (nove), localizado na divisa da / propriedade; daí deflete à esquerda, seguindo no sentido leste (E) e medindo 8,10 metros, até atingir o ponto 10 (dez), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à esquerda, seguindo no sentido norte (N) e medindo 7,72 metros, até atingir o ponto 11 (onze), localizado na divisa da propriedade; daí deflete à direita, seguindo no sentido leste (E) e medindo 24,00 metros, até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES:

- 0 - 1 - Rua São Pedro
1 - 2 - Propriedade da Vila Vicentina
2 - 3 - idem idem idem



Paulo

3	-	4	-	Propriedade da Vila Vicentina		
4	-	5	-	idem	idem	idem
5	-	6	-	idem	idem	idem
6	-	7	-	idem	idem	idem
7	-	8	-	idem	idem	idem
8	-	9	-	idem	idem	idem
9	-	10	-	idem	idem	idem
10	-	11	-	idem	idem	idem
11	-	0	-	idem	idem	idem

Artigo 2º - Na área a que se refere o artigo anterior, não será permitida a instalação de indústrias que produzam gases, poeiras e exalações que incomodem os vizinhos, ficando expressamente vedada a instalação de indústrias pesadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

CLÓVALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 126 e 127 do livro competente nº 19.-

JRG